

**Processo n.:** @RLA 17/00828816

**Assunto:** Auditoria sobre supostas irregularidades referentes à execução do Contrato n. 043/2010 (fornecimento de telefonia corporativa IP ao Governo do Estado), assim como o desempenho do Controle Interno da Unidade

**Responsáveis:** Paulo Eli, João Batista Matos, Milton Martini, Nelson Castello Branco Nappi Júnior, Derly Massaud de Anunciação, Luiz Carlos Pereira Maroso, Alexandre Tonini e Wilson Henrique Fetzner Filho

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Administração

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 878/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos *Relatórios DCE/CGES/Div.7 ns. 431/2017 e 122/2019*, que tratam de auditoria realizada na Secretaria de Estado da Administração, para apurar a regularidade das despesas, dos registros e demonstrações contábeis, bem como o desempenho do controle interno, notadamente no que respeita ao Contrato n. 043/2010, celebrado por aquela Secretaria, por meio do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, com a pessoa jurídica Integra Tecnologia Ltda., para fornecimento de serviço de telefonia corporativa IP para o Governo do Estado de Santa Catarina, incluindo manutenção, equipamentos e infraestrutura.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração que:

2.1. atente para o cumprimento dos prazos e remessa das informações pertinentes aos módulos do sistema e-Sfinge, em observância ao estabelecido no art. 9º e seguintes da Instrução Normativa n. TC-28/2021 (item 2.11 dos Relatórios DCE);

2.2. garanta uma efetiva atuação do controle interno, promovendo a adequada e suficiente estruturação, em atenção ao estabelecido no art. 6º, V, da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019 e aos Decretos (estaduais) ns. 2.056/2009, 1.670/2013 e 558/2016 (item 2.12 dos Relatórios DCE).

3. Dar ciência desta Decisão à Diretoria-Geral de Controle Externo, a fim de que avalie a pertinência de inclusão, na programação anual de auditoria do Tribunal de Contas, de fiscalização para avaliar possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 155/2009, que deu origem ao Contrato n. 043/2010.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis supranominados e à Secretaria de Estado da Administração.

**Ata n.:** 38/2021

**Data da sessão n.:** 13/10/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC